



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 46, DE 2006.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.395, de 3 de novembro de 2003, que incorpora área à Zona de Expansão Urbana do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.395, de 3 de novembro de 2003, que Delimita a Zona de Perímetro Urbano do Município de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incorporada à Zona de Expansão Urbana do Município a área desmembrada de uma área maior registrada na matrícula 37.178 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari – MG, que corresponde ao “Loteamento Vale Encantado” com superfície de 92,0058ha, localizada na localidade denominada “Fazenda Boa Esperança” e “Fazenda Fortaleza”, às margens direita do Lago de Miranda, com a seguinte referência, descrição perimétrica e confrontações: (NR)

Começa no marco cravado em um canto de cerca, perto de uma porteira; daí segue confrontando com Jaci Pereira, azimute magnético 178º39’23” e distância de 1.008,98m; daí segue confrontando com Juvenal Pereira e Sebastião Washington Pereira, azimutes magnéticos de 126º36’48”, 128º16’55” e distâncias de 791,07m, 190,29m, respectivamente, chegando a um marco cravado na cota máxima de inundação da Represa de Miranda (cota = 696,00m); segue agora confrontando com a Represa de Miranda, acompanhando a cota 696,00m, numa extensão de 826,99m; agora deixando a cota máxima de inundação, segue por cerca confrontando com Aristides Assis Pereira, azimutes magnéticos: 288º46’21”, 336º14’18”, 350º54’00”, 329º01’31”, 332º38’01”, 330º40’25”, 327º58’22”, e distâncias de 704,44m, 75,80m, 89,20m, 53,80m, 264,00m, 231,06m, 312,05m, respectivamente; segue confrontando com Jaci Pereira, azimutes magnéticos 237º38’19”, 246º40’22” e distâncias de 176,21m, 11,79m, respectivamente; chegando ao marco cravado no canto de cerca perto de uma porteira, ponto de partida desta descrição”. (NR)

Art. 2º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA

Presidente


ADAILTON BORGES AMARO

Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Secretário